



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 785.

DE 20 DE NOVEMBRO 2.002

“Doa à Fazenda do Estado de São Paulo, uma área com 1.905,73 m² e uma área 1.340,42 m² no Bairro do Verava, destinada à Construção de Escola Estadual”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, as áreas de terras abaixo descritas, uma medindo área 1.905,73 m² e outra área medindo 1.340,42 m², totalizando assim 3.246,14, no Bairro do Verava neste Município, destinadas a construção de escola estadual, contida dentro do seguinte roteiro:

“ÁREA 1 – O perímetro do terreno tem início no ponto “J1”, de coordenadas N=10.019,1232 e E=5.039,5515, localizado na lateral da Estrada Municipal, daí segue pelo muro de divisa com azimuth de 245°31’03”, percorrendo a distância de 43,73m até encontrar o ponto “J2”, daí deflete à direita com azimuth de 341°44’39”, percorrendo a distância de 38,10m até encontrar o ponto “J3”, daí deflete à direita com azimuth de 78°16’00”, percorrendo a distância de 29,77m até encontrar o ponto “J4”, daí deflete à direita com azimuth de 116°16’25”, percorrendo a distância de 7,94m até encontrar o ponto “J5”, daí deflete à direita com azimuth de 123°20’45”, percorrendo a distância de 9,18m até encontrar o ponto “J6”, daí deflete à direita com azimuth 135°15’25”, percorrendo a distância 2,32m até encontrar o ponto “J7”, daí deflete a direita com azimuth de 156°05’15”, percorrendo a distância de 15,21m até encontrar o ponto “J1”, início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 1.340,42 m² (mil e trezentos e quarenta metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados).”

“ÁREA 2 - O perímetro do terreno tem início no ponto “J1”, de coordenadas N=10.019,1232 e E=5.039,5515, localizado na lateral da Estrada Municipal, daí segue pelo alinhamento de divisa com azimuth de 156°05’15”, percorrendo a distância de 20,52m até encontrar o ponto “J8”, daí deflete à direita com Ângulo Central de 64°11’23” e Raio de 15,98m e Desenvolvimento de 17,90m até encontrar o ponto “J9”, daí segue com azimuth de 220°16’38”, percorrendo a distância de 44,8m até encontrar o ponto “J10”, daí deflete a direita com azimuth de 341°44’39”, percorrendo a distância de 54,09m até encontrar o ponto “J2”, daí deflete à direita com azimuth de 65°31’03”, percorrendo a distância de 43,73m até encontrar o ponto “J1”, início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 1.905,72 m² (mil e novecentos e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).”

ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize os imóveis doados exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE IBIÚNA AOS 20 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.002**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 20 de Novembro de 2002.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração